



Concurso Público

Fornecimento continuado de material consumível de higiene e limpeza para os Edifícios Escolares e Armazém Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS BENS A FORNECER.....	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO.....	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª	3
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª	5
CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 8.ª	6
VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 9.ª	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 10.ª	7
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 11.ª	7
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 12.ª	8
DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA	8
CLÁUSULA 14.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8



CLÁUSULA 15.ª	9
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	9
CLÁUSULA 16.ª	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 17.ª	10
FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 18.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 19.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 21.ª	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 22.ª	13
OBJECTO	13
CLÁUSULA 23.ª	13
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER	13
CLÁUSULA 24.ª	13
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 25.ª	14
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	14
CLÁUSULA 26.ª	14
LOCAL DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 27.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 28.ª	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
CLÁUSULA 29.ª	20
FALHAS E OMISSÕES	20



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS BENS A FORNECER

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o **“Fornecimento continuado de material consumível de higiene e limpeza para os Edifícios Escolares e Armazém Municipal”**.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente contrato tem duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos e iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias de calendário para a entidade adjudicante e com a antecedência de 90 dias de calendário para o adjudicatário em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.
2. O prazo acima mencionado tem início após a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, o Município de Seia dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço base de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1., da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, conforme os seguintes critérios:

a) Preço – 60%

b) Localização – 40%

2. Os Fatores serão avaliados da seguinte forma:

2.1. Classificação do critério Preço – P_F

O facto preço (P_F) avalia-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_F = \left(1 - \frac{V_P}{12500} \right) \times 100$$



P_F – Pontuação do fator preço

V_P – Valor da Proposta do Concorrente

2.2. Classificação do critério Localização – L

Será atribuída uma classificação, de zero a cem valores, tendo por base o percurso percorrido desde o estaleiro até à sede/filial da empresa concorrente:

- Até 25Km – 100 valores;
- De 26Km a 50Km – 75 valores;
- De 51Km a 75Km – 50 valores;
- De 76Km a 99Km – 25 valores;
- Mais de 100km – 0 valores

Nota: O concorrente define na sua proposta a morada da sede ou a da filial a considerar para efeitos de fornecimento, de modo a ser atribuída a pontuação ao fator L.

2.3. Classificação Final

A proposta economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$N_F = 0,60 \times P_F + 0,40 \times L$$

N_F – Nota Final

Caso existam “Nota Final” iguais para diversas propostas, utilizar-se-á como critério de desempate a propostas que apresentar menor preço.

3. Todos os critérios, subfactores e nota final terão arredondamento a duas casas decimais.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,



armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do último carregamento de materiais.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar ao Município, de acordo com as suas necessidades, os bens objeto do contrato, de acordo com os pedidos de fornecimento efetuados pelos serviços do Município;
- c) Entregar em perfeitas condições os bens objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição;
- d) Realizar todos os fornecimentos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Cumprir as condições fixadas para a execução do Fornecimento;
- g) Responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega;
- h) Sujeitar-se à Ação fiscalizadora da entidade Adjudicante;
- i) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso;
- j) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CLÁUSULA 10.ª

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades dos serviços, no prazo máximo de 24 horas após o pedido, nos locais designados no respetivo pedido, mediante requisição efetuada pelos respetivos serviços.
2. O representante do Município de Seia, que para o efeito for designado, obriga-se a comunicar ao fornecedor, as quantidades a fornecer, com antecedência mínima de 24 horas.
3. Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, o Município de Seia reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato a data em que o mesmo terá lugar.
4. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes do Município de Seia.

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a verificação, o fornecedor deve prestar ao Município de Seia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.
4. Em caso de dúvida, reserva-se ao Município de Seia o direito de exigir, a expensas do fornecedor, a realização de ensaios laboratoriais por entidade credível, cabendo os custos dos ensaios à entidade fornecedora.



5. No caso previsto no número 3., o fornecedor deve proceder, à sua custa, à remoção dos bens do local.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE SIGILO

6. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratado;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços ou fornecedor dos bens, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.



6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.



Parte II – Cláusulas Especiais

CLÁUSULA 22.ª

OBJECTO

1. A aquisição de diversos materiais destina-se a dar resposta, no que diz respeito à manutenção das condições de salubridade e saúde pública dos edifícios municipais, nos termos e condições definidas nestas especificações técnicas.
2. Os materiais a fornecer terão as qualidades, dimensões, formas e demais características, definidas neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
3. Sempre que este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características dos bens e materiais, o fornecedor não poderá fazer a entrega, se os mesmos não corresponderem às características do concurso ou se forem de qualidade inferior ao usualmente empregues em situações de idêntica utilização.
4. No caso de dúvida dos bens e materiais a fornecer nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
5. Nos casos previstos nas cláusulas anteriores, o fornecedor proporá, por escrito, ao adjudicante a aprovação dos materiais. Esta proposta deverá ser apresentada, sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o prazo em que o adjudicante se deverá pronunciar.

CLÁUSULA 23.ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER

1. Fichas técnicas e/ou certificados de conformidade (controlo de produção em fábrica), e em caso de solicitação do Município de Seia, amostras dos bens e/ou materiais.

CLÁUSULA 24.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor, associados ao transporte dos materiais, operações de carregamento e descarregamento, assim como proverá toda a mão-de-obra e equipamentos para satisfazer as exigências do contrato.
2. O adjudicatário deverá designar um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços do Município de Seia, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste elemento, deve ser comunicada ao Município de Seia a identificação do substituto.



CLÁUSULA 25.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 26.ª

LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega é definido de acordo com os pedidos de fornecimento efetuados pelos serviços do Município de Seia.

CLÁUSULA 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.



PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 28.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens / materiais a fornecer serão os seguintes:

Código	Designação	Unidade	Quantidades
1	Amaciador apropriado para uso em máquinas de lavar roupa. (embalagem de 5 litros)	Un	16
2	Ambientador em spray, diferentes aromas. (embalagem de 0,300 litros)	Un	40
3	Armação com cabo para mopa com 40 cm.	Un	8
4	Armação com cabo para mopa com 60 cm.	Un	22
5	Armação com cabo para mopa com 80 cm.	Un	22
6	Armação com cabo para mopa com 100 cm.	Un	5
7	Avental em Polietileno 45 microns descartável com capacidade de proteção individual.	Un	2000
8	Balde com espremedor com capacidade mínima de 10 litros, em plástico resistente.	Un	120
9	Borrifador com capacidade de 1 litro, em plástico resistente.	Un	130
10	Cabo metálico resistente com rosca universal, com pelo menos 150 cm de altura.	Un	160
11	Cera acrílica para aplicação em madeira. Tipo: Glow Wax PS amarela. (embalagem de 5 litros)	Un	12
12	Cera acrílica para aplicação em mosaico. Tipo: Glow Wax PD Vermelha. (embalagem de 5 litros)	Un	9
13	Cera para aplicação em linóleo. Tipo: Glow Wax PD. (embalagem de 5 litros)	Un	120
14	Creme de limpeza com aroma limão para limpeza das loiças sanitárias. Tipo: CIF. (embalagem de 0,750 litros)	Un	540
15	Desinfetante à base de álcool (com no mínimo de 70%) para higienização das mãos. (embalagem de 5 litros)	Un	120
16	Desinfetante Bioálcool de secagem rápida Multi-superfícies. Tipo: Biofast. (embalagem de 5 litros)	Un	158



Código	Designação	Unidade	Quantidades
17	Desinfetante gel lixívia WC Multiusos (louças e torneiras). Tipo: Glax MaxPower (embalagens de 1,5 litros)	Un	200
18	Desinfetante gel sanitário WC Urinol / sanita. Tipo: Glax MaxPower (embalagem de 0,750 litros)	Un	200
19	Desinfetante geral para aplicação em chão e superfícies. Tipo: Pecol desinfetante Multisuperfícies Concentrado Clean+Care P370. (embalagem de 5 litros)	Un	720
20	Desinfetante para aplicação em têxteis. Tipo: Sanytol. (embalagem de 0,750 litros)	Un	6
21	Desinfetante rápido para superfícies. Tipo: Sani-san (embalagem de 5 litros)	Un	60
22	Desinfetante, higienizante e desodorizante de superfícies, Tipo: Ecogerme - GM5 (embalagem de 5 litros)	Un	50
23	Desinfetantes de urinol (base / tapete urinol. (embalagem com 20 tapetes)	Un	60
24	Detergente bactericida, fungicida e germicida para aplicação em balneários. Tipo: Glow Hygienic BFV Spray. (embalagem de 5 litros)	Un	30
25	Detergente de higienização das mãos, Tipo: Swarfega Orange (embalagem de 4 litros)	Un	20
26	Detergente decapante para linóleo. Tipo: Sutter LinoStripp (embalagem de 5 litros)	Un	80
27	Detergente desengordurante universal para limpeza de secretárias das salas de aula. Tipo: Glow C Plus. (embalagem de 5 litros)	Un	120
28	Detergente desinfetante alcalino clorado, Tipo: Betelchlor 65 (embalagem de 25 kg)	Un	20
29	Detergente desinfetante clorado perfumado para casas de banho. Tipo: Glow LX. (embalagem de 5 litros)	Un	265
30	Detergente em pó para a lavagem da roupa na máquina. Tipo: Ariel. (embalagem de 75 doses)	Un	20
31	Detergente lava e encera para manutenção do pavimento de linóleo. Tipo: Glow Wax LE. (embalagem de 5 litros)	Un	120



Código	Designação	Unidade	Quantidades
32	Detergente lava e encera para superfícies duras (Tijoleira). Tipo: Mistolin HLE 30. (embalagem de 5 litros)	Un	16
33	Detergente neutro multiusos bioálcool para pavimento em madeira (flutuante). Tipo DetLavB (embalagem 5 litros)	Un	24
34	Detergente para desinfecção das mesas do refeitório. Tipo: Sutter Multigienic. (embalagem de 0,500 litros)	Un	280
35	Detergente para lavagem manual da louça. Tipo: Fairy Limão (embalagem de 0,750 litros)	Un	50
36	Detergente para lavagem manual da louça. Tipo: Glow Dish M. (embalagem de 5 litros)	Un	50
37	Detergente para limpeza de superfícies vidradas. Tipo: Ajax. (embalagem de 0,500 litros)	Un	90
38	Detergente para limpeza de superfícies vidradas. Tipo: Glow Glass. (embalagem de 5 litros)	Un	105
39	Detergente para limpeza do chão de madeira. Tipo: Mistolin HLT – W. (embalagem de 5 litros)	Un	20
40	Detergente para limpeza do chão, com efeito desinfetante e desodorizante. Tipo: Glow Lava Tudo Flor e Laranjeira. (embalagem de 5 litros)	Un	560
41	Detergente para limpeza e desinfecção do chão neutro. Tipo: Sutter Fresco. (embalagem de 5 litros)	Un	150
42	Detergente para remoção de bolores e fungos. Tipo: UHU Removedor de Bolores e Fungos. (embalagem de 0,500 litros)	Un	12
43	Detergente perfumado para limpeza de veículos, Tipo: M-Clean 16+ (embalagem de 20 litros)	Un	30
44	Esfregão de inox para lavagem da louça e de outras superfícies.	Un	200
45	Esfregão fino verde para lavagem da louça e de outras superfícies.	Un	280
46	Esponja para lavagem da louça e de outras superfícies.	Un	170
47	Guardanapos de papel com as dimensões de 33*33, com duas folhas (não reciclado). (caixa de 30 unidades)	Un	6



Código	Designação	Unidade	Quantidades
48	Hipoclorito de sódio para desinfecção geral. (embalagem de 5 litros)	Un	700
49	Individuais de papel, descartável, para colocar na mesa dos refeitórios com as dimensões de 30*45cm. (embalagens de 1000 unidades)	Un	8
50	Inseticida Aerossol para casa e plantas. Tipo: Raid (embalagem de 0,400 litros)	Un	58
51	Inseticida Aerossol para rastejantes, Tipo: Raid (embalagem de 0,400 litros)	Un	30
52	Limpa moveis para aplicação direta. Tipo: Pronto limpa móveis spray (embalagem de 0,300 litros)	Un	32
53	Líquido para desentupir canos e ralos entupidos. Tipo: Destop (embalagem de 1 litro)	Un	19
54	Luvas descartáveis nitrilo extra resistente preto - Tamanho L (caixa de 100 unidades)	Un	70
55	Luvas descartáveis nitrilo extra resistente preto - Tamanho M (caixa de 100 unidades)	Un	60
56	Luvas em nitrilo azul para proteção individual - Tamanho M (caixa de 100 unidades)	Un	470
57	Luvas em nitrilo azul para proteção individual – Tamanho L (caixa de 100 unidades)	Un	205
58	Luvas multifunções borracha para proteção individual - Tamanho M	Un	170
59	Mopa com franja de Algodão com 40 cm.	Un	8
60	Mopa com franja de Algodão com 60 cm.	Un	22
61	Mopa com franja de Algodão com 80 cm.	Un	22
62	Mopa com franja de Algodão com 100 cm.	Un	5
63	Pá para colocar o lixo do chão com cabo e borra-cha.	Un	150
64	Pano para limpeza de superfícies – rolo com 6 metros	Un	20
65	Pano para limpeza de superfícies em microfibra – cor amarelo.	Un	320
66	Pano para limpeza de superfícies em microfibra – cor azul.	Un	320
67	Pano para limpeza de superfícies em microfibra – cor verde.	Un	320



Código	Designação	Unidade	Quantidades
68	Pano para limpeza de superfícies vidradas	Un	20
69	Pano para limpeza do pó com 50x50 cm.	Un	170
70	Papel de mãos tipo Zig Zag, dimensão de 19x21, com folha dupla laminada, papel macio, suave e não reciclado (caixa com 20 unidades / maços – aproximadamente 3000F)	Un	1000
71	Pastilhas para a máquina de lavar a louça. Tipo: Fairy Platinum.	Un	60
72	Recarga de esfregona absorvente para limpeza do chão, em algodão.	Un	516
73	Recarga para saboneteira de espuma para higiene das mãos, com perfume e óleos essenciais. Tipo: Refresh Relax Foam	Un	60
74	Recarga Sanita. Tipo: WC Fresh	Un	80
75	Rolo de papel higiénico doméstico 2 folhas (não reciclado).	Un	7320
76	Rolo de papel higiénico jumbo, aproximadamente 180 metros (não reciclado).	Un	7100
77	Rolo de papel multiusos chaminé, de folha dupla laminada em pasta pura, branco, com aproximadamente 100 metros	Un	1360
78	Rolo de papel multiusos Chaminé, em pasta pura de cor azul com folha dupla laminada com aproximadamente 100 metros.	Un	18
79	Rolo papel industrial folha dupla laminada com aproximadamente 300 metros (embalagem com 2 rolos)	Un	110
80	Sabão azul (barra + ou – 400 gramas).	Un	24
81	Sabonete para lavagem das mãos. Tipo: Glow Pérola. (embalagem de 5 litros)	Un	139
82	Saco para resíduos com capacidade de 100 litros. Tipo: Silvex. (rolo com 10 sacos)	Un	2280
83	Saco para resíduos com capacidade de 160 litros. Tipo: Silvex.	Un	950
84	Saco para resíduos com capacidade de 20 litros. Tipo: Silvex. (rolo com 20 sacos)	Un	90
85	Saco para resíduos com capacidade de 30 litros. Tipo: Silvex. (rolo com 20 sacos)	Un	3020



Código	Designação	Unidade	Quantidades
86	Saco PEBD - saco rolling pack preto para resíduos com as dimensões de 90x130x0,08 com folios (embalagem com 10 Kg de sacos)	Un	740
87	Spray Purificador de atmosfera bactericida, fungicida, esporicida e virucida, Tipo: Mentabact Renovador Atmosfera (embalagens de 0,500 litros)	Un	72
88	Toalhas descartáveis. Tipo: Dodot.	Un	4
89	Vassoura com cabo para varrer o chão com pelo macio.	Un	210
90	Vassoura com cabo para varrer o chão exterior com pelo duro.	Un	70

Nota: As quantidades dos bens constantes do “mapa de quantidades” foram calculadas tendo em consideração o histórico dos gastos realizados ao longo do ano nos equipamentos Municipais. Assim, e caso seja necessário, o Município poderá ao longo da execução do contrato ajustar as quantidades dos bens a adquirir, não podendo, contudo, ultrapassar o preço contratual.

CLÁUSULA 29.^a

FALHAS E OMISSÕES

Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, junho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu